



**FACULDADE DE JUSSARA - FAJ**  
**CURSO DE DIREITO**

**TRÁFICO DE PESSOAS E EXPLORAÇÃO SEXUAL: DESAFIOS PARA A  
IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS**

**JUSSARA/GO**  
**NOVEMBRO/2025**

**GERALDO ABEL LEMES DE FARIA**

**TRÁFICO DE PESSOAS E EXPLORAÇÃO SEXUAL: DESAFIOS PARA A  
IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS**

Artigo do Curso de Direito da Faculdade de Jussara-FAJ, para obtenção do Título de Bacharel em Direito, na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) sob a Coordenação do Prof<sup>a</sup> Me. Sanderson Mendanha Peixoto.

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup>. Ma. Claudia Elaine Costa de Oliveira.

**JUSSARA/GO  
NOVEMBRO/2025**

**TRÁFICO DE PESSOAS E EXPLORAÇÃO SEXUAL: DESAFIOS PARA A  
IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS**

Artigo elaborado como pré-requisito do Curso de Direito da Faculdade de Jussara - FAJ, para obtenção de nota para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II – TCC II, do docente: Prof. Me. Sanderson Mendanha Peixoto, sob orientação da Profa. Ma. Cláudia Elaine Costa de Oliveira

Data da aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Profa. Ma. Cláudia Elaine Costa de Oliveira**  
**Presidente**

---

**Prof. Esp. Gisley Alves de Faria**  
**Membro da banca**

---

**Advogado Esp. Clenilson Romualdo Ciriáco**  
**Membro da banca**

# TRÁFICO DE PESSOAS E EXPLORAÇÃO SEXUAL: DESAFIOS PARA A IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO DAS VÍTIMAS

Geraldo Abel Lemes de Faria<sup>1</sup>

Claudia Elaine Costa de Oliveira<sup>2</sup>

## RESUMO

O artigo aborda o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil como fenômeno criminal complexo radicado em desigualdades estruturais que marginalizam mulheres, crianças e adolescentes. O problema reside na visibilidade insuficiente do crime e na fragilidade das respostas institucionais, considerando como vulnerabilidades socioeconômicas dificultam o reconhecimento de vítimas e o acesso a mecanismos de proteção. O objetivo geral investiga padrões de vulnerabilidade que tornam determinados grupos-alvo de redes de tráfico, mapeando elementos de risco e dinâmicas de recrutamento. A metodologia adota abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, utilizando método hipotético-dedutivo através de pesquisa bibliográfica e documental sistemática de literatura especializada, relatórios governamentais e políticas públicas dos últimos quinze anos. A justificativa articula-se na escassez de estudos que combinem teoria crítica com dados empíricos para desvendar vulnerabilidades específicas, contribuindo para qualificar discurso jurídico e orientar políticas públicas. O trabalho estrutura-se em três eixos temáticos: fundamentos históricos e jurídicos, desafios institucionais na identificação e assistência, proteção integral e reintegração social. Resultados evidenciam que identificação de vítimas permanece como obstáculo central, com despreparo profissional, ausência de protocolos unificados, fragmentação de dados e revitimização institucional. Intervém-se recomendando integração intersetorial efetiva, treinamento especializado contínuo, produção de dados qualificados e financiamento duradouro. Conclui-se que transformação exige reconhecimento de direitos das vítimas, responsabilidade orçamentária estatal e articulação entre pesquisa, políticas públicas e mobilização social para ruptura de ciclos de exploração e violação de direitos humanos.

**PALAVRAS-CHAVES:** Exploração sexual. Proteção integral. Reintegração social. Tráfico de pessoas. Vulnerabilidade socioeconômica.

---

<sup>1</sup> Aluno da Faculdade de Jussara e autor do presente artigo

<sup>2</sup> Professora Mestra da Faculdade de Jussara e orientadora do artigo.

## **ABSTRACT**

The article addresses human trafficking for the purpose of sexual exploitation in Brazil as a complex criminal phenomenon rooted in structural inequalities that marginalize women, children, and adolescents. The problem lies in the insufficient visibility of the crime and the fragility of institutional responses, considering how socioeconomic vulnerabilities hinder the recognition of victims and access to protection mechanisms. The general objective investigates patterns of vulnerability that make specific groups targets of trafficking networks, mapping risk elements and recruitment dynamics. The methodology adopts a qualitative, exploratory, and descriptive approach, using the hypothetical-deductive method through systematic bibliographic and documentary research of specialized literature, governmental reports, and public policies from the last fifteen years. The justification is articulated by the scarcity of studies that combine critical theory with empirical data to uncover specific vulnerabilities, contributing to qualifying legal discourse and guiding public policies. The work is structured into three thematic axes: historical and legal foundations, institutional challenges in identification and assistance, and comprehensive protection and social reintegration. Results show that victim identification remains a central obstacle, with professional unpreparedness, absence of unified protocols, data fragmentation, and institutional re-victimization. Intervention is made by recommending effective intersectoral integration, continuous specialized training, production of qualified data, and lasting funding. It is concluded that transformation requires the recognition of victims' rights, state budgetary responsibility, and articulation between research, public policies, and social mobilization to break cycles of exploitation and human rights violations.

**KEYWORDS:** Human Trafficking. Sexual Exploitation. Socioeconomic Vulnerability. Comprehensive Protection. Social Reintegration.

## 1. INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual representa um dos fenômenos criminais mais complexos e desafiadores da contemporaneidade, caracterizando-se pela violação sistemática da dignidade humana e pela instrumentalização de corpos vulneráveis como mercadoria. Esta forma de criminalidade organizada transnacional tem raízes históricas profundas, mas adquire contornos particulares na sociedade moderna, aproveitando-se das desigualdades estruturais, das fragilidades institucionais e das transformações tecnológicas para expandir suas redes de exploração.

As vítimas, em sua maioria mulheres, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, são submetidas a processos de recrutamento que exploram suas necessidades básicas de sobrevivência, suas aspirações legítimas de ascensão social e suas limitações de acesso à informação e aos direitos fundamentais. O fenômeno revela-se ainda mais perverso ao considerar que grande parte das vítimas sequer reconhece sua condição de exploração, seja por manipulação psicológica, seja pela naturalização de violências estruturais em contextos marginalizados.

A identificação e proteção das vítimas de tráfico para exploração sexual constituem desafios centrais que este estudo pretende investigar, considerando as variáveis que interferem na visibilidade do crime e na efetividade das respostas institucionais. Como as estruturas de vulnerabilidade socioeconômica e cultural tornam determinados grupos mais suscetíveis ao aliciamento, e de que forma essas vulnerabilidades dificultam o reconhecimento da condição de vítima e o acesso aos mecanismos de proteção e justiça? Esta interrogação fundamenta a presente investigação, direcionando o foco para as intersecções entre desigualdades estruturais e padrões de vitimização no contexto do tráfico humano para fins de exploração sexual.

O objetivo geral desta pesquisa consiste em investigar os padrões de vulnerabilidade socioeconômica e cultural que tornam mulheres, crianças e adolescentes os principais alvos de redes de tráfico, com ênfase em contextos de pobreza, desestruturação familiar e ausência de oportunidades dignas. Esta análise busca compreender como fatores estruturais de desigualdade social criam condições propícias para a ação de redes criminosas, transformando necessidades básicas de sobrevivência em oportunidades de exploração.

A investigação pretende mapear os elementos que caracterizam situações de risco, identificando os mecanismos pelos quais vulnerabilidades individuais e coletivas são instrumentalizadas por traficantes para fins de recrutamento e controle das vítimas. Os objetivos específicos desdobram-se em cinco dimensões analíticas. Primeiramente, busca-se analisar o

impacto das desigualdades de gênero, raça e classe social na seleção de vítimas por redes de tráfico de pessoas. Em segundo lugar, pretende-se identificar os principais grupos sociais e demográficos mais suscetíveis ao aliciamento para exploração sexual, como migrantes, afrodescendentes e população LGBTQIA+, dentre outros.

O terceiro objetivo específico concentra-se em avaliar o papel da desestruturação familiar e da fragilidade dos vínculos sociais na exposição de indivíduos ao tráfico para exploração sexual. O quarto objetivo específico propõe investigar como a discriminação e a violência de gênero ampliam a vulnerabilidade de mulheres e meninas ao tráfico humano. Por fim, o quinto objetivo específico visa analisar a influência da baixa escolaridade e da falta de acesso à informação na suscetibilidade de jovens ao aliciamento por traficantes.

A metodologia adotada fundamenta-se numa abordagem qualitativa de natureza exploratória e descritiva, orientada pela necessidade de compreender as complexas dinâmicas socioculturais que permeiam o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Esta opção metodológica justifica-se pela natureza multifacetada do fenômeno investigado, que exige uma análise aprofundada das estruturas sociais, econômicas e culturais que contribuem para a vulnerabilização de determinados grupos populacionais.

A investigação adota o método hipotético-dedutivo como linha condutora do raciocínio científico, partindo de hipóteses teóricas consolidadas na literatura especializada para a análise de contextos específicos da realidade brasileira. Este método permite estabelecer conexões entre os pressupostos teóricos sobre vulnerabilidade social e os padrões concretos de aliciamento identificados em diferentes contextos geográficos e sociodemográficos. O procedimento técnico consiste na pesquisa bibliográfica e documental, envolvendo a análise sistemática de literatura científica, relatórios de organizações governamentais e não-governamentais, documentos de políticas públicas, legislação pertinente, dentre outros.

Esta estratégia permite mapear o estado da arte sobre tráfico de pessoas, identificar lacunas no conhecimento existente e fundamentar teoricamente as análises propostas nos objetivos da pesquisa. A seleção das fontes bibliográficas obedece a critérios de relevância temática, atualidade cronológica e credibilidade acadêmica, priorizando publicações dos últimos quinze anos que abordem especificamente as dimensões socioeconômicas e culturais do tráfico humano. Para garantir o rigor científico e a validade dos resultados, a investigação emprega a estratégia de triangulação de dados, confrontando informações provenientes de diferentes tipos de fontes e perspectivas teóricas.

A limitação temporal da pesquisa ao período contemporâneo justifica-se pela necessidade de analisar o fenômeno do tráfico de pessoas no contexto das transformações

sociais, econômicas e tecnológicas recentes, que alteraram significativamente as modalidades de aliciamento e exploração. A metodologia proposta visa assegurar que os resultados da investigação tenham relevância prática para o aperfeiçoamento das políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, contribuindo para a identificação de estratégias mais eficazes de prevenção, proteção às vítimas e responsabilização dos perpetradores.

A relevância acadêmica desta investigação reside na escassez de estudos que articulem teoria crítica e dados empíricos para desvendar as múltiplas camadas do tráfico humano, especialmente no contexto brasileiro. A produção de conhecimento científico sobre os padrões de vulnerabilidade e os desafios de identificação das vítimas contribui para qualificar o discurso jurídico, subsidiar a formação de profissionais da rede de proteção e orientar o desenvolvimento de protocolos de atendimento humanizado.

Do ponto de vista social, a pesquisa fundamenta-se na urgência de visibilizar um crime que afeta milhares de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, mas permanece invisível aos olhos da sociedade e das instituições públicas. O estudo propõe-se a contribuir para a ruptura do ciclo de invisibilidade que cerca as vítimas de tráfico para exploração sexual, oferecendo elementos para a construção de políticas públicas mais efetivas de prevenção e proteção. A investigação sobre os padrões de vulnerabilidade pode subsidiar o desenvolvimento de programas sociais direcionados a grupos de risco, fortalecendo redes comunitárias de proteção e criando alternativas concretas de geração de renda e desenvolvimento humano.

Juridicamente, a investigação ancora-se na necessidade de aprimorar os mecanismos jurídicos de identificação, responsabilização e proteção no contexto do tráfico de pessoas para exploração sexual. O estudo busca contribuir para a efetivação dos direitos humanos das vítimas, analisando os obstáculos jurídicos e institucionais que impedem o acesso à justiça e comprometem a efetividade da legislação nacional e internacional sobre o tema. O conhecimento produzido poderá orientar reformas legislativas, a criação de varas especializadas e o desenvolvimento de metodologias de investigação que considerem as especificidades das vítimas de tráfico humano.

## **2. TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS, JURÍDICOS E SOCIOCULTURAIS**

O tráfico de pessoas possui raízes históricas profundas, remontando ao século XIX com o denominado "tráfico de escravas brancas", quando mulheres europeias eram levadas para outros países sob falsas promessas de emprego. Esse fenômeno gerou pânico moral em nações ocidentais, impulsionando as primeiras convenções internacionais contra a exploração humana.

A evolução jurídica culminou no Protocolo de Palermo em 2000, marco que estabeleceu definições globais para o crime e integrou esforços multilaterais de prevenção, repressão e proteção às vítimas.

Consoante o Estudo sobre Vítimas de Tráfico de Pessoas Exploradas para Transporte de Drogas, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP):

A principal normativa internacional que define o crime de tráfico de pessoas é o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, um dos três protocolos adicionais à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNTOC), também conhecida como Convenção de Palermo<sup>11</sup>. O Brasil ratificou e posteriormente recepcionou a Convenção de Palermo em seu ordenamento interno por meio do Decreto no 5.015/2004, tendo também ratificado e recepcionado o referido protocolo adicional, o Protocolo de Palermo, por meio do Decreto no 5.017/2004. (UNODC, 2023, p. 22).

A pobreza e o desemprego emergem como catalisadores centrais do tráfico, condicionando indivíduos a aceitarem propostas laborais fraudulentas como única alternativa de sobrevivência. Mulheres, crianças e adolescentes em contextos de vulnerabilidade socioeconômica tornam-se alvos prioritários, com destaque para populações negras, indígenas e LGBTQIA+. A interseccionalidade entre gênero, raça e classe social aprofunda riscos, expondo grupos marginalizados a ciclos de exploração sexual e laboral.

Segundo o Relatório Nacional Sobre Tráfico de Pessoas do Ministério Da Justiça E Segurança Pública (MJSP): “As desigualdades estruturais vivenciadas em função da raça, gênero ou classe social, geram situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, que podem ser entendidas como substrato para a aceitação de propostas abusivas” (BRASIL, 2021, p. 12). Esse Relatório traz os números sobre o Tráfico de Pessoas no Brasil, entre os anos de 2017 a 2020, apresentando dados referentes ao impacto socioeconômico, às vulnerabilidades, aos aspectos metodológicos, aos perfis das vítimas, dentre outros.

A desestruturação familiar amplia a suscetibilidade ao aliciamento, especialmente em comunidades onde a precariedade econômica fragiliza vínculos sociais. Famílias disfuncionais, marcadas por violência doméstica ou ausência de figuras protetivas, favorecem a ação de redes criminosas que se apresentam como falsas oportunidades de escape. Adolescentes em conflito com ambientes hostis frequentemente veem no tráfico uma ilusória rota de emancipação, ignorando os mecanismos de coerção subjacentes.

Pode-se mencionar como uma das destinações dos humanos traficados, a exploração sexual, que além de violar a liberdade corpórea da vítima, também

pode ser caracterizada como trabalho escravo, vez que a prostituição forçada – notadamente de meninas – é uma atividade imposta e monitorada pelos criminosos. Contudo, também existe o tráfico de mulheres para servirem a um só “proprietário”, como esposas coa-gidas ao matrimônio e forçadas à devoção ao marido e em tarefas do lar, em atividades laborais e sexuais. (Sá; Fermentão, 2023, p. 165).

A baixa escolaridade e o desconhecimento sobre direitos fundamentais dificultam o reconhecimento de situações de exploração. Vítimas em regiões com acesso limitado à educação formal tornam-se presas fáceis para discursos sedutores que associam migração a ascensão social. A carência de políticas públicas educativas específicas sobre tráfico humano perpetua a invisibilidade do problema, especialmente em áreas rurais e periferias urbanas.

No Brasil, a Lei 13.344/2016 representou avanço ao ampliar o conceito de tráfico para além da exploração sexual, incluindo trabalho análogo à escravidão e remoção de órgãos. A legislação alinhou-se ao Protocolo de Palermo, porém enfrenta desafios na aplicação prática, como a subnotificação de casos e a dificuldade em integrar dados entre instituições. A predominância de vítimas masculinas jovens, negras e em situação de pobreza revela padrões estruturais de desigualdade não totalmente combatidos pelas atuais políticas.

A exploração sexual persiste como finalidade significativa, com rotas internacionais que conectam o Brasil a países como Espanha e Argentina através de aeroportos estratégicos. “[...] essa grave violação dos direitos humanos afeta predominantemente as mulheres, ou seja, o fator gênero define a finalidade da exploração buscada com o tráfico e, sendo a maioria para fins de exploração sexual, naturalmente as mulheres são mais traficadas que os homens” (MPF, 2020, p. 11).

O recrutamento ocorre tanto em centros urbanos quanto em fronteiras, onde redes criminosas operam com sofisticação, utilizando agências de turismo falsas e anúncios online. A clandestinidade dessas operações dificulta a identificação precoce, exigindo maior coordenação entre inteligência policial e controle migratório. A subnotificação mantém o crime encoberto, com vítimas temendo represálias ou descrentes na eficácia institucional. Dados do Disque 100 indicam aumento alarmante de casos envolvendo crianças e adolescentes, muitos vinculados à exploração sexual em contextos turísticos.

Profissionais da rede de proteção enfrentam obstáculos como a falta de protocolos unificados e capacitação especializada. Agentes de segurança pública, assistentes sociais e membros do judiciário frequentemente reproduzem estereótipos que revitimizam sobreviventes, especialmente em casos envolvendo prostituição adulta. A criação de fluxos intersetoriais e a humanização do atendimento emergem como urgentes necessidades para

romper ciclos de exploração.

O IV Plano Nacional de Enfrentamento (2024-2028) busca superar lacunas anteriores através de 26 ações prioritárias distribuídas em cinco eixos estratégicos. Iniciativas como o programa Cidadania Marajó destacam a importância de combater vulnerabilidades em territórios específicos, integrando educação, geração de renda e vigilância social. A efetividade dessas medidas depende, contudo, de investimentos sustentáveis e da participação comunitária na construção de alternativas reais.

Globalmente, o tráfico humano movimenta bilhões de dólares anualmente, aproveitando-se de crises migratórias, conflitos armados e desastres ambientais. Mulheres e meninas representam 61% das vítimas, traficadas principalmente para exploração sexual, trabalho doméstico forçado e casamentos arranjados. O aumento de 25% nos casos detectados desde 2019 reflete tanto a expansão das redes criminosas quanto os avanços nos mecanismos de identificação.

Santos e Martín (2011) apud Borges et al., 2013, afirmam que:

O tráfico de pessoas para exploração sexual é considerado a atividade comercial ilícita que ocupa o terceiro lugar entre as mais rentáveis, no mundo, sendo superado apenas pelo tráfico de armas e o de drogas, e movimentando cerca de 12 bilhões de euros, por ano, envolvendo cerca de 2,5 milhões de pessoas, originárias de 127 países, que são traficadas para mais de cem países, para exploração sexual ou laboral, matrimônios forçados, mendicância infantil ou venda de órgãos. (Borges, 2013, p. 18).

A tecnologia desempenha papel ambivalente: plataformas digitais facilitam o aliciamento, enquanto ferramentas de análise de dados e cooperação internacional auxiliam na desarticulação de rotas. O uso de inteligência artificial para monitorar padrões de migração irregular e transações financeiras suspeitas mostra potencial, mas esbarra em questões éticas sobre privacidade e vigilância em massa.

A reintegração de sobreviventes permanece como desafio complexo, exigindo abordagens multidisciplinares que combinem assistência psicológica, inclusão laboral e proteção contra retaliações. Programas bem-sucedidos em outros países demonstram a importância de parcerias com organizações da sociedade civil para oferecer atendimento integral e de longo prazo. A falta de estruturas adequadas no Brasil limita a ruptura definitiva com ciclos de exploração.

A discriminação racial estrutural intensifica riscos para populações negras, historicamente marginalizadas em acessos a direitos básicos. Dados nacionais revelam que 63% das vítimas atendidas pela rede de proteção são pretas ou pardas, refletindo a interseção entre

racismo e vulnerabilidade econômica. Políticas afirmativas direcionadas a comunidades periféricas poderiam mitigar fatores de exposição ao tráfico, mas ainda são insuficientemente implementadas.

A exploração sexual de crianças e adolescentes em contextos turísticos evidencia falhas na fiscalização de hotéis, bares e casas de show. Regiões como o arquipélago do Marajó enfrentam desafios geográficos e culturais, onde a falta de infraestrutura estatal permite a atuação impune de redes criminosas. Ações recentes focadas em capacitação de conselheiros tutelares e transporte seguro para denúncias representam passos positivos, porém desiguais territorialmente.

A cooperação internacional mostra progressos, como acordos bilaterais para repatriação segura de vítimas e persecução penal transnacional. Contudo, diferenças legislativas entre países e a corrupção em órgãos fronteiriços dificultam respostas ágeis. O caso das rotas terrestres entre Uruguaiana e Argentina ilustra a necessidade de harmonização de protocolos e compartilhamento de inteligência em tempo real.

A pandemia de COVID-19 exacerbou vulnerabilidades, com o aumento do desemprego e a redução de serviços de proteção social. Relatórios indicam crescimento de 47% no tráfico para trabalho análogo à escravidão entre 2019 e 2022, especialmente em setores informais como agricultura e construção civil. A retomada econômica desigual pós-pandemia cria ambientes propícios para recrutamento coercitivo em regiões com baixa fiscalização trabalhista.

Queiroz e Ávila consideram que:

Não obstante, a simples prevenção e repressão ao tráfico de mulheres não é o único elemento a ser observado. Percebe-se que diversas causas fomentam o tráfico de pessoas como a pobreza, o proveito econômico da atividade, fatores sociais, ausência de amparo estatal, ausência de oportunidades de trabalho, ausência de infraestrutura em saúde e educação, e demais fatores já mencionados anteriormente. (QUEIROZ; AVILA, 2023, p. 03)

O combate ao tráfico exige reconhecimento de sua natureza multifacetada, integrando perspectivas jurídicas, sociais e econômicas. Enquanto a legislação avança em tipificação penal, a efetividade depende de transformações estruturais que reduzam desigualdades e fortaleçam redes comunitárias. A articulação entre pesquisa acadêmica, políticas públicas e mobilização social permanece como caminho indispensável para erradicação dessa violação sistêmica de direitos humanos.

### **3. DESAFIOS INSTITUCIONAIS NA IDENTIFICAÇÃO E ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE TRÁFICO PARA EXPLORAÇÃO SEXUAL**

A identificação de vítimas de tráfico permanece como obstáculo central da rede de proteção brasileira. O despreparo de policiais, assistentes sociais, agentes de saúde e membros do judiciário compromete a efetividade dos mecanismos de proteção e perpetua a invisibilidade das vítimas. A ausência de protocolos unificados fragmenta a resposta institucional. Cada órgão atua isoladamente, sem integração com os demais, resultando em falhas de comunicação e perda de informações cruciais para investigação e proteção.

Profissionais recebem formação inadequada e fragmentada sobre indicadores de tráfico. Policiais confundem vítimas com profissionais do sexo, reproduzindo estereótipos que criminalizam a vítima em vez de reconhecer sua exploração. Assistentes sociais carecem de instrumentos diagnósticos adequados para identificar sinais de tráfico durante atendimentos. Profissionais de saúde, apesar de contato frequente com vítimas, não estão preparados para reconhecer traumas físicos, infecções sexualmente transmissíveis ou transtornos psicológicos compatíveis com violência sexual prolongada.

A revitimização institucional afasta potenciais denunciadores dos canais formais. Vítimas enfrentam questionamentos agressivos sobre suas escolhas e moralidade, sendo tratadas como suspeitas em vez de sujeitos de direito dignos de proteção. Ainda, segundo Dani Rudnicki: "Vítima da violência, ela se vê obrigada a relatar a um policial homem o corrido e ser 'acusada' de ter provocado o crime do qual fora vítima, ou aconselhada a não oferecer denúncia contra o companheiro ou marido" (Rudnicki, 2001, p. 61).

Ambientes inadequados para atendimento forçam vítimas a relatar experiências traumáticas em contextos hostis, sem privacidade ou confidencialidade garantida. Procedimentos repetitivos onde a mesma história é narrada para diferentes órgãos aprofundam o sofrimento. Estereótipos de gênero, raça e classe criminalizam vítimas que não correspondem ao perfil idealizado de "verdadeira vítima". Mulheres negras recebem menor credibilidade que brancas em situações similares. Populações LGBTQIA+, migrantes e pessoas em rua sofrem discriminação que obscurece a exploração.

Segundo Gabriel Mácola de Almeida: "Esse mecanismo regulador imposto socialmente se estrutura na predeterminação de padrões comportamentais esperados: quaisquer desvios ou características desviantes (sexo biológico, sexualidade, identidade de gênero) são julgados abjetos, invisíveis, inumanos" (Almeida, 2023, p. 06). O medo de represálias e desconfiança institucional impedem que as vítimas procurem por canais formais de denúncia.

Mulheres aliciadas através de engano desenvolvem justificada desconfiança em autoridades que historicamente as criminalizaram.

Históricos de promessas não cumpridas reforçam a percepção de que o sistema não funciona e não merece confiança. A subnotificação indica deficiência institucional fundamental no reconhecimento e documentação do crime. Estimativas sugerem que apenas 10% a 40% dos casos reais chegam ao conhecimento das autoridades, dependendo do contexto geográfico. Vítimas em unidades de saúde com infecções sexualmente transmissíveis ou lesões genitais não são interrogadas sobre possível tráfico. Pessoas presas em operações contra prostituição podem ser vítimas de tráfico, mas são tratadas como criminosas.

O Disque 100, principal ferramenta de denúncia, sofre sobrecarga de atendimentos que impede qualidade. Atendentes insuficientemente treinados não identificam casos graves que exigem resposta imediata. Encaminhamentos ocorrem lentamente ou órgãos receptores carecem de recursos. Vítimas que denunciam pelo Disque 100 enfrentam longos períodos sem retorno sobre a denúncia. Falta de integração entre o Disque 100 e demais órgãos impede cruzamento de informações para identificar padrões ou redes criminosas.

A fragmentação de dados entre polícia, judiciário e assistência social impede a identificação precoce de rotas de tráfico. Investigações criminais não possuem acesso a informações de outras agências sobre casos similares em regiões distintas. Dados sobre atendimento em unidades de saúde, albergues ou centros de assistência social não são compartilhados com órgãos investigativos. Mulheres que procuram serviços de violência doméstica em um município e aparecem em rua noutra local não são identificadas como possíveis vítimas de tráfico.

Luciano Ferreira Dornelas assevera que:

Noutro giro, um diagnóstico dos processos de persecução penal na luta contra o tráfico humano no sistema de justiça criminal federal do Brasil evidencia as divergências dos elementos componentes da caracterização do tráfico de pessoas entre as organizações incumbidas da apuração do crime e suas relações intersistêmicas, fazendo-nos compreender a maneira de abordagem e a seletividade que são dadas pela Polícia, Ministério Público e Judiciário na configuração ou não do crime. (Dornelas, 2019, p. 30).

A cooperação intersetorial inadequada cria espaços vazios onde as vítimas caem sem receber identificação ou assistência. Polícia e serviços sociais não compartilham informações ou não estão formalmente articulados. Hospitais carecem de mecanismos de comunicação com órgãos investigativos. Defensoria pública, ministério público e tribunal de justiça atuam desconectados, sem protocolos que assegurem atendimento jurídico especializado a vítimas.

Organizações da sociedade civil com expertise não são formalmente integradas aos fluxos de atendimento.

Treinamento específico é raro entre profissionais em primeira linha. Cursos, quando existem, não são obrigatórios e atingem pequena parcela dos profissionais. Educação continuada é inexistente para manutenção de conhecimento sobre evolução das formas de tráfico. Indicadores de tráfico, quando não documentados e disponibilizados, deixam profissionais dependentes de intuição pessoal. Traumas físicos específicos, infecções múltiplas e cicatrizes de violência intencional podem indicar exploração prolongada, mas são interpretados isoladamente.

O desconhecimento do que seja o tráfico de pessoas por parte dos agentes da segurança pública e justiça criminal, que faz com que os atores que estão prestando o serviço na ponta não tenham sensibilidade ou perspicácia para identificar uma vítima ou um caso de tráfico de pessoas. (BRASIL, 2013, p. 11).

Indicadores psicológicos como dissociação, depressão severa, transtorno de estresse pós-traumático e submissão extrema raramente são conectados a tráfico por profissionais sem treinamento. Indicadores sociais como falta de controle sobre documentação, isolamento social e impossibilidade de contactar família são normalizados como pobreza.

Redes criminosas punem severamente aqueles que cooperam com autoridades, utilizando violência e ameaças para silenciar vítimas. O Estado oferece proteção insuficiente para garantir segurança de denunciante antes, durante e após processos judiciais. Programas de proteção a testemunhas possuem cobertura geográfica limitada e critérios restritivos. Proteção oferecida impõe custos existenciais significativos como mudança de residência e ruptura de vínculos sociais, levando vítimas a recusar colaboração com investigações.

Assistência psicológica adequada é inexistente ou inadequada. Sobreviventes enfrentam transtorno de estresse pós-traumático, dissociação, culpa introjetada e dificuldades de confiança que prejudicam relacionamentos futuros. O Estado oferece pouca assistência especializada em trauma de tráfico. Profissionais de saúde mental sem especialização reproduzem estereótipos prejudiciais durante atendimento. Duração limitada de assistência é insuficiente para recuperação profunda. Vítimas enfrentam barreiras financeiras e geográficas que impedem a continuidade do cuidado.

Juízes e promotores carecem de compreensão sobre dinâmica de tráfico humano e mecanismos de coerção psicológica. A produção de prova depende principalmente de relatos de vítimas traumatizadas cuja memória pode estar fragmentada, levando casos a serem

descartados como pouco probantes. Protocolos de interrogatório não consideram trauma e aplicam técnicas que revitimizam. Falta de cooperação internacional para perseguição de traficantes que operam em múltiplas jurisdições permite que perpetradores escapem de responsabilização.

#### **4. PROTEÇÃO INTEGRAL E REINTEGRAÇÃO SOCIAL DAS VÍTIMAS: PERSPECTIVAS E LACUNAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS**

Falar de proteção integral às vítimas de tráfico no Brasil é reconhecer uma realidade paradoxal: enquanto a legislação avança, a prática institucional permanece marcada por vazios e contradições. Mulheres que conseguem escapar da exploração frequentemente encontram um sistema que as oferece proteção temporária, mas não lhes garante reconstrução de vida digna. Prova disso, conforme Barbosa (2023), é que:

O tráfico humano de pessoas é considerado dentro do Direito Processual Penal Brasileiro, como um crime hediondo, sendo tal compreensão atrelada do Art. 89 CP, ficando evidente a falta de flexibilidade no que tange uma condicional. A lei se mostrou inovadora, porém existem alguns aspectos que devem ser levados em consideração, uma vez que existe a previsão de proteção, porém não menciona qual órgão ou instituto seria responsável pela efetivação da medida. (Barbosa, 2023, p. 13).

O Estado intervém em momentos de crise, mas se afasta quando começa o longo caminho de recuperação psicológica e reintegração social. Essa descontinuidade reflete não apenas falta de recursos, mas também uma compreensão incompleta sobre o que significa realmente proteger alguém que foi violentamente explorado. As vítimas saem de um ciclo de horror apenas para enfrentar outro, onde o abandono institucional substitui a violência do traficante.

A reintegração social só é possível quando há compreensão real de que vítimas não retornam a uma normalidade anterior ao tráfico, pois aquela normalidade muitas vezes era repleta de privações e vulnerabilidades. Trabalhar a reconstrução de uma vítima exige políticas que ofereçam não apenas abrigo emergencial, mas formação profissional, acesso à educação continuada e oportunidades legais de emprego. Significa investir em saúde mental especializada, reconhecendo que trauma de exploração sexual não desaparece com o tempo, mas requer acompanhamento consistente e humanizado.

A reintegração também demanda medidas que fortaleçam a autoestima dessas pessoas, frequentemente destruída por processos de degradação sistemática durante a exploração. O Brasil ainda não oferece estrutura adequada para isso, mantendo vítimas em contextos de

vulnerabilidade renovada.

O papel das políticas públicas deveria ser central na criação de oportunidades reais de vida digna, mas na prática funciona de forma dispersa e fragmentada. Secretarias de assistência social em alguns municípios desconhecem totalmente como atender a uma vítima de tráfico, enquanto em outros existem centros especializados. Essa desigualdade geográfica faz com que mulheres resgatadas em capitais tenham acesso muito maior a proteção do que aquelas em cidades pequenas ou regiões rurais.

Segundo Pessoa (2020):

Existem três tipos de políticas que têm importante relevância quando se refere sobre o tráfico de pessoas, como, as políticas econômicas, as políticas de migração e as políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Por sua vez, só haverá efeitos nas últimas se todas as outras estiverem em conformidade, dando mais oportunidades às pessoas, facilitando o acesso aos seus direitos e que a liberdade de escolha de se manter em um lugar ou migrar não seja. (Pessoa, 2020, p. 86-87).

Contudo, não há um padrão nacional claro de como deve funcionar a rede, quais são as responsabilidades de cada ator institucional e como integrar os saberes da assistência social, saúde, educação e justiça. Essa falta de padronização perpetua a vulnerabilidade das vítimas e compromete seriamente a reintegração social.

O aspecto psicológico da reintegração é frequentemente negligenciado nas políticas públicas brasileiras de proteção a vítimas de tráfico. Sobreviventes enfrentam traumas complexos que incluem não apenas sequelas de violência sexual, mas dissociação, depressão profunda e desconfiança generalizada de qualquer autoridade ou figura institucional. Muitas precisam ser acompanhadas por anos, não meses, para que consigam reconstruir senso básico de segurança pessoal. A realidade brasileira oferece atendimento psicológico esporádico, frequentemente em ONGs com equipes reduzidas e financiamento precário.

Faria e Ferreira (2025) afirmam que:

Portanto, é fundamental que existam canais especializados para o atendimento de vítimas de tráfico humano, com profissionais capacitados para oferecer suporte e orientação. Esses serviços podem ajudar as vítimas a superar as circunstâncias em que se encontraram e a lidar com os traumas que carregam. Um abrigo seguro é crucial até que a vítima esteja estabilizada. Após a libertação, é essencial um acompanhamento contínuo por médicos, psicólogos e psiquiatras para ajudar a tratar o impacto emocional dos traumas. (Faria; Ferreira, 2025, p. 28).

O Estado não assume responsabilidade clara pela assistência psicológica prolongada, deixando vítimas à deriva quando os primeiros acolhimentos emergenciais terminam. Essa

lacuna tem consequências devastadoras para pessoas que poderiam se recuperar com acompanhamento adequado.

A inclusão laboral é outro pilar da reintegração que sofre com falta de direcionamento nas políticas públicas nacionais. Vítimas de tráfico enfrentam barreira invisível, mas real quando tentam se inserir no mercado de trabalho, pois frequentemente carecem de qualificações, referências profissionais e documentação em ordem. Programas governamentais que conectam pessoas em vulnerabilidade a emprego existem, mas raramente levam em conta especificidades de quem viveu exploração sexual.

Empregadores, mesmo quando bem-intencionados, muitas vezes desconhecem como acolher alguém com esse histórico, perpetuando ciclos de exclusão e retorno à vulnerabilidade. Políticas afirmativas de emprego para vítimas de tráfico são praticamente inexistentes no país, deixando essa população fora de oportunidades estruturadas.

O acesso à educação formal surge como fator crucial para reintegração, especialmente para adolescentes e jovens adultos traficados. Muitas vítimas interrompem estudos durante a exploração, criando lacunas educacionais que as excluem do mercado de trabalho mesmo quando conseguem oportunidades. Escolas públicas brasileiras, por sua vez, não possuem protocolos de acolhimento para vítimas de tráfico, não sabem como lidar com possíveis sinais de trauma e frequentemente reproduzem julgamentos morais que revitimizam.

Programas de educação de jovens e adultos poderia ser ferramenta potente de reconstrução, mas funcionam desconectados de políticas de proteção a vítimas. A falta de integração entre setor educacional e redes de proteção deixa oportunidades perdidas de reintegração através do conhecimento e formação.

A questão do fortalecimento comunitário como estratégia de proteção integral permanece amplamente ignorada nas políticas públicas brasileiras. Comunidades onde vítimas retornam poderiam ser espaços de reconstrução social se recebesse investimento para criar redes de solidariedade e suporte. Programas que trabalham prevenção frequentemente negligenciam a fase crítica de reintegração, deixando vítimas isoladas quando retornam aos seus contextos de origem ou para novas localidades.

O fortalecimento de lideranças comunitárias, capacitação de agentes locais e criação de espaços de acolhimento poderiam reduzir retraumatização e facilitar reinserção social real. Na prática, essas iniciativas são pontuais, condicionadas a financiamento de projetos específicos e carecem de sustentabilidade.

A dimensão de gênero na reintegração de vítimas de tráfico demanda atenção específica que as políticas públicas brasileiras ainda não oferecem de forma estruturada.

Mulheres que sofreram exploração sexual enfrentam dupla estigmatização: primeiro como vítimas de crime grave, segundo como pessoas que viveram prostituição, mesmo que forçadamente.

A sociedade brasileira carrega preconceitos profundos contra mulheres exploradas, o que dificulta enormemente sua aceitação em comunidades e ambientes de trabalho. Políticas de reintegração que não levem em conta essa realidade de gênero, que não trabalhem com vítimas sua autoimagem destrocada e que não preparem comunidades para acolhimento tendem a fracassar. Falta ainda debate público que desculpe vítimas e responsabilize adequadamente traficantes e toda rede de exploração.

O papel de organizações da sociedade civil na proteção integral de vítimas é significativo, mas precário. ONGs brasileiras frequentemente oferecem atendimento de qualidade, acolhimento humanizado e acompanhamento prolongado a vítimas, preenchendo vazios deixados pelo Estado. Porém, dependência de financiamentos externos, recursos limitados e precarização de condições de trabalho das equipes comprometem a sustentabilidade desses serviços.

Muitas vítimas são atendidas por essas organizações, mas descontinuidade de programas, mudanças de gestão e limitações orçamentárias resultam em interrupção de acompanhamento que estava funcionando. Parceria entre Estado e sociedade civil poderia potencializar proteção integral, mas isso exige compromisso político genuíno e financiamento duradouro que ainda não existe de forma satisfatória.

A questão da migração interna e internacional de vítimas torna a reintegração ainda mais complexa e deixa descobertas importantes na proteção integral. Muitas vítimas foram traficadas para longe de seus locais de origem, enfrentando barreiras linguísticas, desconhecimento do contexto local e ausência de redes de apoio quando escapam. Políticas de reintegração frequentemente presumem que vítimas retornarão aos locais de origem, o que nem sempre é possível ou seguro.

A falta de mecanismos de coordenação entre estados e entre países torna difícil garantir continuidade de proteção e acompanhamento para vítimas que se deslocam. Redes transnacionais de proteção praticamente não existem, deixando vítimas migrantes especialmente vulneráveis durante processos de reintegração.

A avaliação e monitoramento de políticas de proteção integral revelam importantes lacunas que impedem aprendizado institucional. Raro que governos estaduais e municipais sistematizem dados sobre reintegração de vítimas de tráfico, dificultando avaliação de efetividade de programas e identificação de melhores práticas. Políticas públicas são

frequentemente implementadas sem métricas claras de sucesso, sem avaliação de resultados e sem mecanismos de *feedback* de beneficiários.

Ausência dessa estrutura de monitoramento perpetua ciclos de repetição de erros e impossibilita aprendizado coletivo sobre o que realmente funciona na reintegração social. Sem dados sistematizados sobre trajetórias de vítimas após saída de programas de proteção, é impossível saber quantas conseguem realmente se reintegrar e quantas retornam a contextos de vulnerabilidade.

O caminho para proteção integral e reintegração social real passa necessariamente pelo reconhecimento de que vítimas de tráfico possuem direitos que precisam ser efetivados cotidianamente e não apenas protegidos teoricamente. Essa transformação será possível quando Estado brasileiro assumir responsabilidade orçamentária com estruturas duradouras, quando políticas públicas forem coordenadas de forma territorial e setorial, e quando comunidades receberem preparação para acolher vítimas.

Sá e Smith, em relação ao tráfico humano de crianças e adolescentes, asseveram que é imperioso que:

[...] as políticas públicas de proteção integral à criança e ao adolescente sejam consideradas na política nacional de enfrentamento do tráfico de pessoas, pois é indispensável que a prevenção e a repressão ao crime, bem como a devida atenção às vítimas, levem em consideração as necessidades especiais de crianças e adolescentes enquanto pessoas em desenvolvimento. Para tanto, torna-se indispensável a produção de dados qualificados sobre como o tráfico de crianças se opera no Brasil, em quais rotas, com quais agentes, sob quais meios e para quais finalidades, pois sem conhecer a realidade não há possibilidade de efetivo enfrentamento do problema. (Sá; Smith, 2020, p. 193).

A reintegração social não é processo rápido ou linear, demanda paciência institucional, sensibilidade humana e investimento real em oportunidades concretas. O Brasil possui legislação avançada e expertises dispersas em organizações da sociedade civil, mas falta colocar esses elementos para funcionar de forma integrada e financiada adequadamente.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A investigação realizada permitiu compreender que o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil configura-se como fenômeno complexo que transcende dimensões meramente criminais, radicando-se nas desigualdades estruturais que marcam a sociedade. Mulheres, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica,

particularmente negras, indígenas e pessoas LGBTQIA+, permanecem como alvo prioritário de redes criminosas que exploram fragilidades institucionais e ausência de oportunidades.

A pesquisa revelou que a vulnerabilidade não é característica individual das vítimas, mas resultado de processos históricos de marginalização que as expõe de forma desproporcional a situações de exploração. Fatores como pobreza, desestruturação familiar, baixa escolaridade e discriminação múltipla convergem para criar condições que traficantes identificam e manipulam com sofisticação crescente. A compreensão dessa dinâmica é essencial para qualquer resposta institucional eficaz que pretenda romper ciclos de exploração.

No plano institucional, ficou evidente que a identificação de vítimas permanece como obstáculo central que atravessa toda a rede de proteção brasileira. O despreparo de profissionais que atuam na segurança pública, assistência social, saúde e judiciário revela-se não apenas na ausência de capacitação adequada, mas na reprodução sistemática de estereótipos que criminalizam vítimas em vez de reconhecer sua exploração.

A fragmentação de políticas públicas, onde cada instituição atua isoladamente sem integração real com os demais órgãos, gera lacunas que permitem que as vítimas caiam sem receberem identificação ou proteção adequada. Protocolos unificados continuam inexistentes, deixando a resposta institucional dependente da iniciativa individual de profissionais frequentemente sem treinamento especializado. A revitimização institucional, resultado dessa abordagem desarticulada e insensível, afasta vítimas dos canais formais de denúncia, perpetuando ciclos de invisibilidade que favorecem perpetradores.

A subnotificação de casos de tráfico revela dimensão oculta do problema que as autoridades enfrentam. Estimativas indicam que apenas pequena parcela dos casos reais chega ao conhecimento formal das instituições, refletindo tanto a sofisticação das redes criminosas quanto a incapacidade institucional de identificar e documentar o fenômeno. O Disque 100, principal ferramenta de denúncia nacional, funciona com limitações significativas decorrentes de recursos insuficientes, atendentes com capacitação inadequada e falta de integração com órgãos investigativos. Vítimas que conseguem fazer denúncia frequentemente enfrentam períodos prolongados sem retorno sobre suas solicitações de ajuda, reforçando a desconfiança nas instituições.

A fragmentação de dados entre polícia, judiciário e assistência social impede que informações sobre possíveis vítimas sejam cruzadas para identificar padrões de operação de redes criminosas. Sem conhecimento integrado sobre como o tráfico se opera geograficamente, com quais agentes, sob quais mecanismos e para quais finalidades, torna-se impossível construir estratégias efetivas de prevenção e persecução.

A proteção integral de vítimas permanece como promessa não cumprida pelas políticas públicas brasileiras, caracterizada pela descontinuidade entre intervenção emergencial e acompanhamento de longo prazo. Mulheres que escapam de situações de exploração frequentemente encontram sistemas que oferecem acolhimento temporário, mas não lhes garantem reconstrução de vida digna que permita ruptura definitiva com vulnerabilidades.

O Estado intervém em momentos de crise aguda, mas se afasta quando começa o longo processo de recuperação psicológica que as vítimas realmente necessitam para reconstruir autonomia. Essa lacuna é particularmente grave no aspecto psicológico, onde traumas de exploração sexual demandam acompanhamento especializado por anos, não meses, para que vítimas consigam restabelecer senso básico de segurança pessoal.

A realidade brasileira oferece atendimento psicológico predominantemente esporádico, frequentemente em organizações não-governamentais com equipes reduzidas e financiamento precário que não permite continuidade. O abandono institucional após acolhimento inicial substitui a violência do traficante por violência de negligência estatal, perpetuando ciclos de vulnerabilidade.

A reintegração social de vítimas não ocorre como retorno a normalidade anterior ao tráfico, pois aquela normalidade era frequentemente repleta de privações estruturais que criaram condições para aliciamento. Trabalhar reconstrução de vida de pessoa que viveu exploração sexual exige políticas públicas que ofereçam simultaneamente abrigo seguro, formação profissional adequada, acesso à educação continuada e oportunidades reais de emprego legal.

Investimento em saúde mental especializada torna-se absolutamente necessário, reconhecendo-se que traumas de exploração não desaparecem com o tempo, mas requerem acompanhamento consistente e profissionalmente sensível. Medidas de fortalecimento de autoestima frequentemente destruída por degradação sistemática durante exploração precisam ser integradas a qualquer política de proteção que pretenda ser verdadeiramente integral.

O Brasil ainda não oferece estrutura adequada para esse trabalho complexo, mantendo vítimas em contextos de vulnerabilidade renovada que facilita reexploração ou ingresso em novos ciclos de violência. Sem políticas que considerem essas necessidades multifacetadas de reintegração, proteção permanecerá teórica.

A desigualdade geográfica nas políticas públicas de proteção integral perpetua injustiça ao ofertar acesso diferenciado a direitos dependendo de localização territorial. Mulheres traficadas resgatadas em capitais têm acesso consideravelmente maior a centros especializados de atendimento que aquelas em cidades pequenas ou regiões rurais, onde

secretarias de assistência social frequentemente desconhecem como atender vítima de tráfico.

Ausência de padrão nacional claro sobre como deve funcionar a rede, quais responsabilidades de cada ator institucional e como integrar saberes de assistência social, saúde, educação e justiça perpetua vulnerabilidade das vítimas. Essa falta de padronização compromete seriamente a qualidade da reintegração social, deixando a continuidade de proteção dependente de iniciativa local que varia dramaticamente em capacidade e disponibilidade.

Questões de migração interna e internacional de vítimas complexificam ainda mais proteção integral, pois frequentemente se presume que as vítimas retornarão aos locais de origem quando isso não é sempre possível ou seguro. A falta de mecanismos de coordenação entre estados e entre países deixa as vítimas migrantes especialmente vulneráveis durante processos de reintegração.

O papel da sociedade civil na proteção de vítimas é significativo, mas também precário, refletindo divisão inadequada de responsabilidades entre Estado e organizações não-governamentais. ONGs brasileiras frequentemente oferecem atendimento de qualidade e acompanhamento prolongado a vítimas, preenchendo vazios deixados por instituições públicas, mas enfrentam dependência de financiamentos externos, recursos limitados e precarização de condições de trabalho que compromete sustentabilidade.

Descontinuidade de programas, mudanças de gestão e limitações orçamentárias resultam frequentemente em interrupção de acompanhamento que estava funcionando bem para vítimas. Parceria entre Estado e sociedade civil poderia potencializar proteção integral significativamente, mas isso requer compromisso político genuíno e financiamento duradouro que ainda não existe de forma satisfatória nas políticas brasileiras. A dimensão de gênero em reintegração também é negligenciada, com mulheres enfrentando dupla estigmatização como vítimas e como pessoas que viveram prostituição, mesmo forçadamente. Preconceitos profundos contra mulheres exploradas dificultam enormemente sua aceitação em comunidades e mercado de trabalho, perpetuando ciclos de exclusão.

Transformação efetiva do cenário de tráfico de pessoas no Brasil passa necessariamente pelo reconhecimento de que as vítimas possuem direitos que precisam ser efetivados cotidianamente, não apenas protegidos teoricamente em papéis de lei. O Estado deve assumir responsabilidade orçamentária clara para estruturas duradouras de proteção integral, coordenando políticas públicas de forma territorial e setorial que garanta acesso equitativo independente de localização geográfica.

Reintegração social não é processo rápido ou linear, demandando paciência

institucional, sensibilidade humana genuína e investimento real em oportunidades concretas de vida digna para vítimas. Produção de dados qualificados sobre como tráfico se opera no Brasil em suas múltiplas dimensões torna-se imperativa para que se consiga avaliação efetiva de políticas e identificação de melhores práticas que realmente funcionam. A articulação entre pesquisa acadêmica rigorosa, políticas públicas bem estruturadas e mobilização social continua como caminho indispensável para ruptura de ciclos de exploração e violação de direitos humanos.

## 6. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gabriel Mácola de et al. Formas de vulnerabilidade de pessoas LGBTQIAPN+ no Brasil. **Revista Bioética**, Brasília, v. 31, n. 3, p. 1-10, 2023. DOI: 10.1590/1983-803420233470PT. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/77QPGWCFxK7TSfvwCVJbBQb/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 10 out. 2025.

BARBOSA, Bruno de Sousa. **Tráfico humano para fins de exploração sexual: uma análise da ocorrência no Brasil**. 2023. **Monografia** (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) – Faculdade Metropolitana de Anápolis (F.A.M.A.), Anápolis, 2023. Disponível em: <https://repositorio.faculdadefama.edu.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/179/TR%20FICO%20HUMANO%20PARA%20FINS%20DE%20EXPLORA%20C%27A%20C%29%20SE%20XUAL%20UMA%20AN%20LISE%20DA%20OCORR%20ANCIA%20NO%20BRASIL.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 13 nov. 2025.

BORGES, Paulo César Corrêa et al. (Org.). **Tráfico de pessoas para exploração sexual: prostituição e trabalho sexual escravo**. 1. ed. São Paulo: NETPDH : Cultura Acadêmica, 2013. Disponível em: [https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/Direito/21308\\_unesp-traffic-sexual---livro.pdf](https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/Direito/21308_unesp-traffic-sexual---livro.pdf). Acesso em: 25 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020**. Brasília: MJSP, 2021. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics\\_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf). Acesso em: 24 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça; Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime (UNODC). **Metodologia integrada de coleta e análise de dados e informações sobre tráfico de pessoas**. Brasília, DF: SNJ/UNODC, 2013. Disponível em: <https://repositorio.sistemas.mpba.mp.br/jspui/bitstream/123456789/488/1/Metodologia%20integrada%20de%20coleta%20e%20an%20lise%20de%20dados%20e%20informa%20es%20sobre%20tr%20fico%20de%20pessoas.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2025.

DORNELAS, Luciano Ferreira. A persecução penal do tráfico internacional de seres humanos no Brasil: organização, interações e decisões. 2019. 500 f. **Tese** (Doutorado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/14495/1/61500083.pdf>. Acesso em: 15 out. 2025.

FARIA, Ana Clara Toledo; FERREIRA, Ieda Duarte. Ações para coibir o tráfico humano no Brasil: legislação e desafios. **Revista Eletrônica do Curso de Direito**, Barra Mansa, v. 11, n. 1, p. 18-33, abr. 2025. ISSN 2238-7390. DOI: <https://doi.org/10.52397/recdubm.v11i1.2325>. Disponível em: <https://www.revistadireito.ubm.br/index.php/rev/article/view/2325>. Acesso em: 14 nov. 2025.

MPF. **Cartilha sobre Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério Público Federal, 2020. Disponível em: <https://trt15.jus.br/sites/portal/files/roles/trabalho-escravo/Artigos/Cartilha%20MPF.%20Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas.pdf>. Acesso em: 24 maio 2025.

PESSOA, Hugo Sakamoto; QUINZANI, Márcia Ângela Dahmer; DIALLO, Mamadou Alpha. As políticas públicas de combate ao tráfico humano: caso da tríple fronteira Brasil, Paraguai e Argentina (2002-2018). **Revista Orbis Latina**, Foz do Iguaçu, v. 3, n. 1, p. 74-99, 2020. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/index.php/orbis/article/view/3975>. Acesso em: 13 nov. 2025.

QUEIROZ, R. S.; AVILA, G. N. **Tráfico internacional de mulheres em situação de vulnerabilidade para fins de exploração sexual**. Maringá: UniCesumar, 2023. Disponível em: <https://rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/123456789/11168/1/683145.pdf>. Acesso em: 24 maio 2025.

RUDNICKI, Dani. Acesso à Justiça Penal: Cifra Oculta da Criminalidade e Defesa Efetiva do Acusado. **Revista de Direito Público**, Rio de Janeiro, n. 7, p. 57-65, abr./maio 2001. Disponível em: [https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/RDP\\_07\\_57.pdf#:~:text=JO%C3%83O%20MARCELLO%20DE%20ARA%C3%9AJO%20J%C3%9ANIOR%20\(1996:%20245\),detectada%20atrav%C3%A9s%20das%20estat%C3%ADsticas%20policiais%20e%20judiciais%22](https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDP_07_57.pdf#:~:text=JO%C3%83O%20MARCELLO%20DE%20ARA%C3%9AJO%20J%C3%9ANIOR%20(1996:%20245),detectada%20atrav%C3%A9s%20das%20estat%C3%ADsticas%20policiais%20e%20judiciais%22). Acesso em: 04 nov. 2025.

SÁ, M. Z.; FERMENTÃO, C. A. G. R. As pessoas vítimas do tráfico humano e a vulnerabilidade: a feminização da pobreza, desrespeito aos direitos da personalidade e à dignidade humana. **Revista Videre**, Dourados, v. 15, n. 33, p. 159-168, 2023. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/videre/article/view/17517/10365>. Acesso em: 24 maio 2025.

SÁ, Yasmim Pamponet; SMITH, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira. Tráfico de crianças e adolescentes no Brasil: uma análise das ocorrências à luz da doutrina da proteção integral. **Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição**, Barra Mansa, v. 6, n. 1, p. 175-195, jan./jun. 2020. e-ISSN 2526-0200. Disponível em: <https://www.revistadireitopenal.com.br>. Acesso em: 14 nov. 2025.

UNODC. **Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2023**. Viena: UNODC, 2023. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1DonxkuyhXny2YOPCZCx21OxBjraYceJA/view>. Acesso em: 24 maio 2025.

## ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos **vinte e cinco** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, às 15h, por meio de recurso eletrônico: *Google Meet* (e-mail: faj@faculdadedejussara.page), em sessão pública, reuniram-se os membros da banca examinadora composta pelos professores: **Profa. Ma. Cláudia Elaine Costa de Oliveira**, orientadora, presidente desta sessão, e os Professores convidados: **Esp. Gisley Alves Faria**, e o Advogado Especialista **Clenilson Romualdo Ciriáco**, a fim de arguirem o acadêmico **GERALDO ABEL LEMES DE FARIA**, com a defesa do artigo científico intitulado “**Tráfico de pessoas e exploração sexual: desafios para a identificação e proteção das vítimas**”.

A banca examinadora, tendo terminado a apresentação do conteúdo do artigo, passou a arguição do(a) candidato(a). Em seguida, os examinadores reuniram-se para avaliação e deram o parecer final sobre o trabalho apresentado pelo (a) acadêmico (a), tendo sido atribuída a nota final 9,5, com a consequente **APROVAÇÃO** do artigo em comento.

Docente Orientador	Avaliador 1	Avaliador 2	Nota Final
9,5	9,5	9,5	9,5

Proclamados os resultados pelo(a) presidente da banca examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, eu, **Cláudia Elaine Costa de Oliveira**, lavrei a presente ata que assino juntamente com os demais membros da banca examinadora.

Banca Examinadora:

Assinado eletronicamente por:  
Claudia Elaine Costa de Oliveira  
CPF: \*\*\*.297.281-\*\*  
Data: 26/11/2025 15:45:11 -03:00

Professor Orientador

TEHCERT

Assinado eletronicamente por:  
Clenilson Romualdo Ciriáco  
CPF: \*\*\*.032.791-\*\*  
Data: 26/11/2025 16:32:48 -03:00

Professor Avaliador 1

TEHCERT

Assinado eletronicamente por:  
Gisley Alves de Faria  
CPF: \*\*\*.241.231-\*\*  
Data: 26/11/2025 14:47:24 -03:00

Professor Avaliador 2

TEHCERT